



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 137, de 05 de maio de 2023

Dispõe sobre a criação de serviço complementar, em nome da empresa **Evolução Transportes e Turismo Eirelli EPP** (CNPJ nº 26.621.050/0001-80), conforme processo nº **202200029001676**.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o disposto na Resolução Normativa nº 124/2018-CR, inciso II, do §1º, que dispõe sobre transformação em serviço semi urbano de linha regular;

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, do **Parecer nº 25/2023 AGR/PROCSET (45078570)**, **Despacho nº 1437/GAB (000032863290)** da **Procuradoria-Geral do Estado**, **Relatório nº 61/2023 AGR/CREG4-16169 (47215362)**, bem como, do **Voto nº 63/2023-AGR/CREG4-16169 (47215384)** que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando que a análise e decisão deste processo foi tomada em conjunto ao processo SEI 202200029000294;

Considerando que a denúncia feita pela empresa, juntada nesses autos, será objeto de novo julgamento em autos apartados, sendo garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, e manifestação do área técnica para manifestação;

Considerando a decisão uniforme dos membros do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia **28/04/2023**,

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o pedido de transformação do serviço complementar de viagem parcial da linha nº 3631.161-01 Goiânia - Anápolis via Universidade Estadual de Goiás (UEG) em serviço semiurbano.

Art. 2º- Reconhecer a ilegalidade havida no ato de autorização para operação do referido serviço complementar viagem parcial e, por conseguinte, anular a Resolução Normativa nº 172/2020, porquanto não houve atendimento ao requisito previsto no art. 44, I, b, do Decreto nº 8.444, de 2015.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 05 dias do mês de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 08/05/2023, às 12:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **47400061** e o código CRC **37BFF74D**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 -
GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202200029001676



SEI 47400061